

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 111/05

Processo Administrativo nº 5/027.361-2

"Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Cáritas Arquidiocesana de Botucatu".

O Município de Botucatu, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, n° 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, CPF 058.804.048-70, devidamente autorizado pelas Leis Complementares n°s 432 e 433 de 29 de novembro de 2005, doravante denominado MUNICÍPIO; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, com sede na Praça Professor Pedro Torres, n° 100 - Centro, representada neste ato por sua Presidente *Sonia Maria Del Gáudio Torrecillas*, de um lado, e de outro *Cáritas Arquidiocesana de Botucatu*, doravante denominada ENTIDADE BENEFICIADA, com sede na Rua Dr. Costa Leite n° 616 – centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n° 06.118.330/0001-62, representada neste ato por seu Presidente *Lúcio de Souza*, CPF n° 242.824.138-91, ajustam entre si o presente Convênio, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 - O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro aprovado pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: DO VALOR E DA FIDELIDADE

2.1 - O CMDCA aprova o projeto Ações "Defesa e proteção de direitos de crianças, adolescentes, jovens, mulheres e idosos" e o concede através do FMDCA, à ENTIDADE BENEFICIADA, auxílio no valor de R\$19.882,42 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
299	02.03.08.243.00180.2044.4.4.50.00	Gabinete do Prefeito

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Código	Agencia	Código	Nº conta	Título
Caixa	104	Botucatu	2965	03-161-6	Caritas
Econômica					Arquidiocesana
Federal					de Botucatu

Página I de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 5/027.361-2

Convênio nº 111/05

- 3.2 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar;
- 3.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto;
- 3.4 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 A ENTIDADE BENEFICIADA receberá uma parcela única no mês dezembro de 2005, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.194/01 até o dia 28/12/2005;
- 4.2 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3 Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência;
- 4.6 Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:
 - I ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - IV demonstrativo de despesas;
 - V conciliação bancária.
- 4.7 Serão anexados à prestação de contas do presente convênio os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA:- DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: DO PRAZO

7.1 - O prazo para execução e prestação de do projeto é até 28 de dezembro do corrente ano, impreterivelmente.

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 5/027.361-2

Convênio nº 111/05

CLÁUSULA OITAVA:

DO REPASSE

8.1 - O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrarlhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA:

DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;
 - I Advertência;
 - II Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 07 de dezembro de 2005

Antonio Mario de Parla Ferreira Ielo Prefeito Municipal de Botucatu

Sonia Maria Del Gándio Torrecillas
Presidente do CMDCA

*Lúcio de Souza*Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

2ª Jahrany

Página 3 de 3